CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70
TRAMITAÇÃO
EM: 23/05/2023

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

CNPJ: 00.903.736/0001-70

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ. 00.903.736/0001-70
APROVADO NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA
DATA 27/06/2023
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº. 007 / 2023

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Carutapera/MA, a prioridade no atendimento bancário e nos órgãos da Administração Pública Municipal, aos Advogados e Advogadas quando Do exercício de suas funções, e dá outras Providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ. 00.903.736/0001-70
APROVADO NA_____SESSÃO ORDINÁRIA
DATA____/____/____
ASSINATURA

Art. 1º As instituições bancárias e congêneres sediadas no âmbito do Município de Carutapera/MA, deverão estabelecer atendimento prioritário e diferenciado aos Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário normal de funcionamento das agências.

1º Para os fins estabelecidos no caput deste artigo, terão atendimento prioritário, os Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, Precatórios, pagamentos de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

2º As instituições bancárias e empresas congêneres, poderão ser punidas com multa em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, a serem regulamentadas pelo poder executivo municipal.

Art. 2º A Administração Pública Direta, Indireta, Autárquicas e Fundacional do âmbito do Município de Carutapera/MA, deverá fornecer em todos os seus órgãos atendimentos prioritários aos Advogados e Advogadas devidamente inscritos da Ordem dos Advogados do Brasil, desde que no exercício da profissão.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70
RECEBIDO
EM: 08/05/2023

Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carutapera/MA, 17 de abril de 2023.

Vereadores(as)

Adriana Silva Carvalho de Almeida
Francisca Nadja A. C. Seitoza
Renato dos Santos Lima Filho
Vicente Jorge Silva Raiol
José Nilson da Silva Queiroz

JUSTIFICATIVA

A profissão de Advogado é indispensável á administração da justiça por prestar serviços públicos e exercer função social, tal preceito está esculpido no art.133 da nossa constituição Federal de 1988.

Os advogados estão diariamente nos órgãos da administração pública municipal, nas agências bancárias e congêneres, para dar soluções ás demandas de seus clientes, prestando assim um valoroso papel à sociedade, fato que justifica a apresentação da presente proposição legislativa.

A presente proposição, tem o objetivo de estabelecer a prioridade no atendimento bancário e nos órgãos da Administração Pública Municipal de Carutapera/MA, aos advogados e advogadas quando do exercício de suas funções.

É importante destacar que, os advogados terão atendimento prioritário quando buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefício previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

Vale salientar ainda que, com a aprovação da presente Proposição, ganha não somente os advogados, mas toda a população de Carutapera/Ma, sendo que tal Aprovação, contribuirá diretamente com a nossa cidade, através da valorização da prestação de serviços dos advogados que prestam eminente serviço social, acelerando, assim, a resolutividade das demandas dos cidadãos.

Pelo exposto, submeto-lhes este Projeto de lei, aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

Carutapera/MA, 17 de abril de 2023.

Arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70
RECEBIDO
EM: 08/05/23

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

CNPJ: 00.903.736/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Carutapera/MA, a prioridade no atendimento bancário e nos órgãos da Administração Pública Municipal, aos Advogados e Advogadas quando Do exercício de suas funções, e dá outras Providências.

Art. 1ª As instituições bancárias e congêneres sediadas no âmbito do Município de Carutapera/MA, deverão estabelecer atendimento prioritário e diferenciado aos Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário normal de funcionamento das agências.

1ª Para os fins estabelecidos no caput deste artigo, terão atendimento prioritário, os Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, Precatórios, pagamentos de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

2ª As instituições bancárias e empresas congêneres, poderão ser punidas com multa em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, a serem regulamentadas pelo poder executivo municipal.

Art. 2ª A Administração Pública Direta, Indireta, Autárquicas e Fundacional do âmbito do Município de Carutapera/MA, deverá fornecer em todos os seus órgãos atendimentos prioritários aos Advogados e Advogadas devidamente inscritos da Ordem dos Advogados do Brasil, desde que no exercício da profissão.

Art. 3ª A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA – MA

Rua Major Afonso nº 470 – Centro - Carutapera – MA - CEP 65295-000
CNPJ 00.903.736/0001-70

Ofício nº 038/2023

Carutapera (MA), 28 junho de 2023.

Exmo. Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para analise e providencias por parte de Vossa Excelência cópia do **Projeto de Lei nº 007/23**, de autoria dos Senhores Vereadores, EMENTA: Institui no âmbito do Município de Carutapera/MA, a prioridade no atendimento bancário e nos órgãos da Administração Pública Municipal, aos Advogados e advogadas quando do exercício de suas funções, e dá outras providências, matéria votada e aprovada na 16ª Sessão Ordinária em 27/06/23.

Ao ensejo da oportunidade aproveitamos para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Adriana Silva Carvalho de Almeida

Adriana Silva Carvalho de Almeida
Vereadora-Presidente

Ao:
Exmo. Sr.
Airton Marques
Prefeito Municipal
Nesta,

Recebido em
30/06/2023
10:05 HS